



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quarta-feira • 29 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto Nº 477, de 24 de abril de 2020** - Dispõe sobre o uso compulsório de máscaras de proteção facial em locais públicos e privados, como medida complementar à redução do contágio, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 477, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o uso compulsório de máscaras de proteção facial em locais públicos e privados, como medida complementar à redução do contágio, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 38, da Lei Orgânica do Município de Barro Preto – LOMB, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 13.979/2020 .

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos dessa gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, feiras livres e nos transportes público e privado, taxis, moto táxis, e em especial para entrada e permanência em todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado neste município.

Art. 2º - A produção de máscaras artesanais, pode ser realizada conforme orientações do Ministério da Saúde, constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

I - É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar conforme **Decreto Municipal nº 472/2020**, deverão estabelecer o uso compulsório de mascaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo uso das mesmas.

I – Todos os estabelecimentos comerciais autorizados, ainda que considerados essenciais, deverão ser fechados, obrigatoriamente, às 18h:00min, exceto postos de combustíveis que poderão funcionar ininterruptamente.

Art. 4º - O descumprimento das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) previstas neste decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais com atividades congêneres e não essenciais, implicará no seguinte:

I – Imediata interdição do estabelecimento;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barroretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



II – O proprietário do estabelecimento bem como o eventual locador do imóvel estará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – O Alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) será, sumariamente, cancelado sem prejuízo da multa aplicada.

Art. 5º - Os agentes de vigilância sanitária ou outro servidor designado pela Secretaria de Administração exercerão o poder de polícia conferida pela Administração Pública, podendo convocar força policial da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para cumprimento das medidas de interdição e aplicação da multa.

Art. 6º - O cumprimento da medida de interdição, aplicação de multa e cancelamento de alvará deverão se dar por meio de Auto de infração, respeitando-se o princípio da ampla defesa e contraditório, seguindo os mesmos trâmites do Processo Administrativo Fiscal.

Art. 7º - A inobservância ao disposto neste Decreto o infrator estará sujeito a à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência,

Art. 8º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - Bahia, 24 de Abril de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS